

Elaboração e Modalidades de contratos

Dra. Sabrina Moreira Batista – Advogada especialista em Direito Tributário, sócia do escritório Batista Silva Freire Advogados, Assessora Jurídica do CRN/5 e do Corecon/Ba. Professora de Direito Empresarial e Direito Tributário.

Contatos: Sabrina-adv@batistasilvafreire.com.br

CONTRATOS

- O que é um contrato? O contrato Verbal e o Contrato escrito.
- O valor probatório do contrato verbal.
- Elementos essenciais de um contrato:
 - A) Partes Capazes
 - B) Objeto lícito
 - C) Forma exigida ou não proibida por lei

Contrato de prestação de serviços

- Não se confunde com o contrato de trabalho.
- Ausência dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício: habitualidade, onerosidade, subordinação, pessoalidade.
- O contrato de prestação de serviços pode ser julgado irregular e convertido em contrato de emprego? Quando?

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

- **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

-

CONTRATANTE: (Nome do Contratante), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep nº (xxx), no Estado (xxx), inscrito no C.N.P.J. sob o nº (xxx), e no Cadastro Estadual sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), e C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep nº (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx);

CONTRATADO: (Nome do Contratado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep nº (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo de Administração de Empresas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

- **DO OBJETO DO CONTRATO**

- **Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato, prestado ao **CONTRATANTE** e aos clientes por ele apontados, a consultoria e assessoria em
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- **Cláusula 2ª.** São deveres do **CONTRATADO**:

- **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- **Cláusula 3ª.** São deveres do **CONTRATANTE**:

-
- - a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 4ª deste contrato.
 - b) Entregar ao **CONTRATADO** as cópias dos contratos assinados.
 - c) Fornecer ao **CONTRATADO** a estrutura, consistente em material, elementos e informações, necessária à expansão e à perfeita realização dos serviços.

- **DOS HONORÁRIOS**

-

- **DOS MOTIVOS JUSTOS PARA A RESCISÃO**

- **Cláusula 5ª.** São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo **CONTRATANTE**, os seguintes atos:
 - a) Não cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações estabelecidas neste contrato.
 - b) O não cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das obrigações estabelecidas neste contrato
 - c) Decorrente de força maior

- **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- **Cláusula 7ª.** Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.
- **Cláusula 8ª.** A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

- **DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- **Cláusula 9ª.** O presente instrumento possui prazo de doze meses podendo ser renovado automaticamente , incidindo neste caso, atualização dos valores pelo IGPM acumulado no período.
-

- OBS: NÃO É LEGAL UTILIZAR COMO ÍNDICE DE REAJUSTE O SALÁRIO MÍNIMO

- **CONDIÇÕES GERAIS**

- **Cláusula 10ª.** O **CONTRATADO** não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.
- **Cláusula 11ª.** É livre ao **CONTRATADO** ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

- **DO FORO**

- **Cláusula 12ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (xxx);
- Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sociedade Limitada, Empresário Individual, Microempreendedor Individual e EIRELI

- Sociedade Limitada é aquela que reúne dois empresários ou mais para a exploração de uma ou mais atividades econômicas.
- Empresário Individual é aquele que exerce em nome próprio uma atividade empresarial, e a nova categoria.
- Microempreendedor Individual, nada mais é do que um empresário que trabalha por conta própria e fatura até R\$ 60.000,00 por ano, podendo ter até um empregado contratado.
- Desde 12.01.2012, uma única pessoa já pode constituir uma empresa, deter a totalidade das quotas, e manter a sua responsabilidade limitada ao valor do capital social. a responsabilidade do titular da EIRELI será limitada à integralização de suas quotas, ou seja, uma vez integralizado o capital social, o patrimônio pessoal do titular da EIRELI não poderá ser acessado em virtude de obrigações contraídas pela EIRELI, ressalvada a possibilidade de haver desconconsideração da personalidade jurídica nos casos em que a lei e judiciário determinarem.

Microempresa X Empresário Individual

O empresário individual nada mais é do que aquele que exerce em nome próprio, atividade empresarial. Trata-se de uma empresa que é titulada apenas por uma só pessoa física, que integraliza bens próprios à exploração do seu negócio. Um empresário em nome individual atua sem separação jurídica entre os seus bens pessoais e os seus negócios, ou seja, não vigora o princípio da separação do patrimônio.

O proprietário responde de forma ilimitada pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade perante os seus credores, com todos os bens pessoais que integram o seu patrimônio (casas, automóveis, terrenos etc.) e os do seu cônjuge (se for casado num regime de comunhão de bens).

A empresa (nome comercial) deve ser composta pelo nome civil do proprietário, completo ou abreviado, podendo aditar-lhe um outro nome pelo qual seja conhecido no meio empresarial e/ou a referência à atividade da empresa. Se tiver adquirido a empresa por sucessão, poderá acrescentar a expressão "Sucessor de" ou "Herdeiro de".

* Diferença entre Micro e Pequena Empresa:

- Micro Empresa: fatura até R\$ 360.000,00 por ano

- Pequena Empresa: fatura de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00 por ano.

Microempreendedor Individual

- **Microempreendedor individual** (MEI), no Brasil, é o empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil.
- Atua geralmente como empresa virtual ou "ILTDA", através de formas que independem de estabelecimento .
- O MEI trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário, desde que fature no máximo 60 mil reais por ano, não tenha participação em outra empresa como sócio ou titular e tenha no máximo um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.
- A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro 2008, criou condições especiais para tornar um MEI legalizado, com registro no CNPJ, enquadramento no Simples Nacional e isenção dos impostos federais (IR, PIS, COFINS, IPI, CSLL).
- O MEI paga apenas um valor fixo mensal, destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS, e tem com isso acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadora, entre outros.

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI

- A Lei 12.441/11 exige, para constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:
- (i) que a expressão “EIRELI” seja incluída após a firma ou a denominação social da empresa; e
- (ii) que o capital social seja igual ou superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos, devendo ser devidamente integralizado. Ademais, a lei determina que uma pessoa natural poderá participar de apenas uma EIRELI.
- Note que se aplicam as empresas individuais de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Resumindo

- Antes da Eireli, havia a figura do empresário individual e da sociedade empresária. O empresário individual não é PJ, é a pessoa física/natural.
- O patrimônio pessoal do empresário individual decorrente da atividade empresarial pode ser atingido pelo credor. A saída era fazer uma pessoa jurídica, o que garantiria a blindagem do patrimônio.
- Logo, se a sociedade tiver divididas, estas não irão recair sobre o patrimônio pessoal do sócio, e sim sobre o patrimônio da PJ e do capital social do sócio. O empresário individual fazia muitas vezes uma sociedade fictícia (com um sócio laranja, ou pessoa da família).
- O direito brasileiro então cria a EIRELI. Empresa individual de responsabilidade limitada.
- Enunciado 468 do CJF: a EIRELI não é sociedade, mas novo ente jurídico personificado.

Provocações

- Fui contratado como prestador de serviços, mas tenho jornada fixa a cumprir, recebo ordens da empresa mediante salário. Quero ser reconhecido como empregado. O que fazer?
- Como posso fazer um contrato ou um contrato social? Existe modelo?
- Qual a diferença entre um microempreendedor e uma EIRELI? Por qual devo optar?
- Qual a diferença entre uma EIRELI e uma Sociedade Limitada?
-

Obrigada!!
